



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
MINISTÉRIO DA CULTURA E TURISMO
DIRECÇÃO NACIONAL DO TURISMO

À

Confederação das Associações Económicas
de Moçambique (CTA)

CIRCULAR Nº 45/DINATUR/MICULTUR/____/2024

Exmos. Senhores,

No âmbito da operacionalização do Registo de Empreendimentos Turísticos (RNET), nos termos do Artigo 94 do Regulamento de Empreendimentos Turísticos, Estabelecimentos de Restauração e Bebidas e Salas de Dança, aprovado pelo Decreto 74/2022 de 30 de Dezembro, os empreendimentos devem efectuar o pré-registo e registo na plataforma RNET através do link <https://visitmozambique.gov.mz/> (aceder a opção e-SGT no menu do portal visitmozambique) ou pelo link <https://mrnt-sgt.rsig.gov.mz>, sob pena de incorrerem a penalizações, conforme plasmado no anexo XIII da tabela de infracções e penalidades do Regulamento em alusão.

Após o registo, os empreendimentos turísticos, estabelecimentos de restauração e bebidas e salas de dança, estabelecimento de alojamento local e serviço de *catering* devem mensalmente aceder a plataforma para a prestação de informação estatística mensal, nos termos do Artigo 134 do referido instrumento.

Importa referir que a emissão do Alvará Definitivo é condicionada a apresentação do comprovativo do cadastro no RNET, conforme o plasmado na alínea b), do número 4, do Artigo 84, conjugado com o Artigo 94 do Regulamento retro mencionado.

Igualmente, solicita-se a disseminação desta informação junto dos agentes económicos da Área do Turismo para o cumprimento.

Com os nossos melhores cumprimentos.

Maputo, 05 de Março de 2024

O Director Nacional

Cândido Langa
Cândido Langa

(Técnico Superior N1)

GMH/sr